



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1092/2018

SÚMULA: PROÍBE A COLOCAÇÃO DE VASOS E OUTROS RECIPIENTES QUE ACUMULEM ÁGUA NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica proibida a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água junto aos jazidos dos cemitérios instalados no Município de Jardim Alegre.

Parágrafo Único - Como ação preventiva ao surgimento de focos do mosquito transmissor da dengue (Aedes Aegypti), zika e chikungunya fica expressamente proibida a deposição de vasos e recipientes que possam acumular água nos túmulos e dependências do cemitério localizado no Município de Jardim Alegre.

Art. 2º – A infração ao artigo 1º da presente Lei, acarretará o recolhimento dos vasos e ou recipientes pela fiscalização competente.

Parágrafo Único – Os vasos ou similares ficarão recolhidos por 30 dias, em local certo, à disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo será dado aos mesmos o destino que bem entender a administração.

Art. 3º – No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal colocará placas informando sobre o teor dos artigos 1º e 2º da presente normativa, nas entradas de acesso ao interior dos cemitérios municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos Dezessete dias do mês de Julho de dois mil e dezoito (17/07/2018)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal